



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NO § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÕES FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, IN/Nº 002/2009/GS/SEDUC/MT e Lei 14.133/21

Credenciamentoº 001/2025

O MUNICÍPIO DE PONTO BELO-ES, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo, Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, com sede na Rua Guanabara, nº 115, Centro, Ponto Belo/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.334/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 20, §1.º da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e demais legislações que regem a matéria, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Credenciamento por meio de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de junho de 2025 até o mês de dezembro do ano letivo de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período **do dia 04/06/2025 até o dia 24/06/2025. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 25/06/2025, às 10h**, na sala de reuniões da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, localizada na Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, e-mail: licitacao@pontobelo.es.gov.br.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

ITEM	Descrição	Unid.	Educação infantil	Ensino fundamental	Quantidade total
01	ABACATE - de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Caixas de até 10 kg.	kg	40 kg	60 kg	100 kg
02	ABÓBORA -1º qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura, e sã, sem rupturas. Caixas de até 10 kg.	kg	40 kg	60 kg	100 kg
03	AIPIM- tipo branco ou amarelo, de 1ª qualidade, para o consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos, caixas de até 10 kg.	Kg	320 kg	480 kg	800 kg
04	ALFACE- livre de terra e corpos estranhos, embalados em sacolinhas plásticas.	Kg	12kg	18 kg	30 kg
05	BANANA PRATA- grau médio de amadurecimento, tamanho médio, intactas, caixas de até 10 kg.	Kg	1600 kg	2400 kg	4000 kg
06	BATATA DOCE- de 1ª qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, com casca inteira, sem rupturas, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos, caixas de até 10 kg.	Kg	40 kg	60 kg	100 kg
07	BETERRABA- de primeira qualidade, frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos , livre de terra e corpos estranhos. Caixas de até 10 kg.	Kg	40 kg	60 kg	100 kg
08	CEBOLINHA VERDE- livre de terra e corpos estranhos, amarrados em maços.	Kg	40 kg	60kg	100 kg
09	CENOURA- de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intacto e livre de terra e	Kg	80 kg	120 kg	200 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

	corpos estranhos. Caixas de até 20 kg.				
10	COENTRO- livre de terra e corpos estranhos, amarrados em maços.	kg	40 kg	60 kg	100 kg
11	COUVE MANTEIGA- livre de terra e corpos estranhos, amarrados em maços.	Kg	32 kg	48 kg	80 kg
12	FARINHA DE MANDIOCA- de primeira qualidade, devidamente embalada, contendo data de fabricação e data de validade . O produto deverá estar bem solto e seco.	Kg	160 kg	240 kg	400 kg
13	LARANJA PÊRA- maduras, tamanho médio, intactas, caixas de até 20 kg.	Kg	400 kg	600 kg	1000 kg
14	LIMÃO TAHITI- maduros , tamanho médio, casca lisa e intacta, caixas de até 10 kg.	Kg	20 kg	30 kg	50 kg
15	MELÂNCIA- maduras, tamanho grande, intactas, pesando média de 10 kg cada.	Kg	800 kg	1200 kg	2000 kg
16	MILHO VERDE- 1ª qualidade, tamanho grande, intactas, casca dura, e sã, sem rupturas. Caixas de até 50 espigas.	Kg	160 kg	240 kg	400 kg
17	PIMENTÃO VERDE- de primeira qualidade, frescas e sã , intacto, caixa contendo até 10 kg.	Kg	20 kg	30 kg	50 kg
18	POLPA DE FRUTAS- coadas, etiquetadas com data de validade em embalagens de 1kg.	Kg	100 kg	150 kg	250 kg
19	TANGERINA PONKAN- maduras, tamanho médio, intactas , caixas contendo até 20 kg.	Kg	400 kg	600 kg	1000 kg
20	TOMATE- maduros, tamanho médio, firmes, caixas contendo até 20 kg.	kg	160 kg	240 kg	400 kg

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Para participação no certame será necessária a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados no envelope 01:

Endereço: Rua Guanabara, 115, Centro – Ponto Belo – ES, CEP 29.885-000

Tel.: (27) 3757-1137 e-mail.: licitacaopbello@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

3.1.1. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

3.1.1.2. Extrato da DAP Física/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.2. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Jurídica:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.1.2.2. Extrato da DAP/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.2.6. Prova de Regularidade para com FGTS;

3.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

3.1.2.8. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.1.2.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

3.1.2.10. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.1.3. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Física, não organizados em grupo:

3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.3.2. Extrato da DAP/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.3.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

3.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. DO PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 02.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia **25/06/2025, às 10h**. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 09 do presente edital.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal na abertura da sessão pública deste certame, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

<p style="text-align: center;">A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES</p> <p style="text-align: center;">CRENCIAMENTO Nº 01/2025</p> <p style="text-align: center;">“ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO”</p> <p style="text-align: center;">NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO</p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

“ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA”

NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

5.3. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

5.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos nos itens 3 e 4 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

6.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a comissão permanente de licitações realizará análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.

6.2. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita nos itens 3 e 4, observados os tipos de grupos.

6.3. Os proponentes com documentação regular serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 7.

6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida nos itens 3 e 4 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas exigências deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

7.1. Os proponentes deverão apresentar amostra junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal, no prazo fixado pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

desclassificação.

7.2. Caso o proponente não apresente amostra de algum ou de todos os produtos para os quais apresentou proposta, será desclassificado.

7.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitações, com auxílio do Conselho de Alimentação Escolar, verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito das mesmas, sendo que, para as amostras reprovadas por referida comissão, automaticamente o respectivo item do projeto de venda da proponente será desclassificado.

7.4. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão hortaliças, frutas e iogurte, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

8.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, impreterivelmente no horário de atendimento, das 08h às 17h ou enviadas através do e-mail: licitacao@pontobelo.es.gov.br.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

9.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

9.1.1. O credenciado será convocado pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

9.1.2 Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

9.2 Quando houver mais de um Contratado que forneça o mesmo produto, a Prefeitura Municipal avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

9.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Física);

9.2.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2.1 e 8.2.3.

9.2.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

10.1. A contratada deverá entregar os alimentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Divisão de Licitações, e obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 026/2013.

10.2. A entrega dos alimentos será parcelada, conforme cronograma de entrega que segue:

CRONOGRAMA DE ENTREGA - ESCOLAS CHAMADA PÚBLICA: Maio a Dezembro 2025

PRODUTO: ABACATE - 100 KG

ESCOLAS	DATAS									
	02/06	07/07	04/08	01/09	06/10					
	Quantidade KG									
VALDA COSTA	6	6	6	6	6					
CELIA BACELAR	3	3	3	3	3					
JUSSARA	4	4	4	4	4					
ADÃO DJALMA	4	4	4	4	4					
CIRANDA	3	3	3	3	3					

PRODUTO: ABÓBORA – 100 KG

ESCOLAS	DATAS									
	09/06	07/07	18/08	08/09	03/11					
	Quantidade KG									
VALDA COSTA	6	6	6	6	6					
CELIA BACELAR	3	3	3	3	3					
JUSSARA	4	4	4	4	4					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

ADÃO DJALMA	4	4	4	4	4						
CIRANDA	3	3	3	3	3						

PRODUTO: AIPIM- 800 KG

ESCOLAS	DATAS										
	26/05	09/06	07/07	04/08	15/09	06/10	03/11	01/12			
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	30	30	30	30	30	30	30	30			
CELIA BACELAR	20	20	20	20	20	20	20	20			
JUSSARA	25	25	25	25	25	25	25	25			
ADÃO DJALMA	15	15	15	15	15	15	15	15			
CIRANDA	10	10	10	10	10	10	10	10			

PRODUTO – ALFACE - 30 KG

ESCOLAS	DATAS										
	30/06	11/08	06/10								
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	3	3	3								
CELIA BACELAR	2	2	2								
JUSSARA	3	3	3								
ADÃO DJALMA	1	1	1								
CIRANDA	1	1	1								

PRODUTO- BANANA PRATA - 4000 KG

ESCOLAS	DATAS										
	26/05	09/06	07/07	04/08	08/09	06/10	03/11	01/12			
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	130	130	130	130	130	130	130	130			
CELIA BACELAR	100	100	100	100	100	100	100	100			
JUSSARA	110	110	110	110	110	110	110	110			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

ADÃO DJALMA	100	100	100	100	100	100	100	100			
CIRANDA	60	60	60	60	60	60	60	60			

PRODUTO: BATATA DOCE – 100 KG

ESCOLAS	DATAS										
	16/06	21/07	18/08	15/09	10/11						
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	5	5	5	5	5						
CELIA BACELAR	5	5	5	5	5						
JUSSARA	5	5	5	5	5						
ADÃO DJALMA	3	3	3	3	3						
CIRANDA	2	2	2	2	2						

PRODUTO: BETERRABA – 100 KG

ESCOLAS	DATAS										
	02/06	07/07	04/08	08/09	15/10						
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	5	5	5	5	5						
CELIA BACELAR	5	5	5	5	5						
JUSSARA	5	5	5	5	5						
ADÃO DJALMA	3	3	3	3	3						
CIRANDA	2	2	2	2	2						

PRODUTO: CEBOLINHA VERDE- 100 KG

ESCOLAS	DATAS										
	02/06	07/07	04/08	08/09	06/10						
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	5	5	5	5	5						
CELIA BACELAR	5	5	5	5	5						
JUSSARA	4	4	4	4	4						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

ADÃO DJALMA	4	4	4	4	4						
CIRANDA	2	2	2	2	2						

PRODUTO: CENOURA – 200 KG

ESCOLAS	DATAS										
	26/05	09/06	14/07	04/08	15/09	06/10	17/11	01/12			
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	6	6	6	6	6	6	6	6			
CELIA BACELAR	6	6	6	6	6	6	6	6			
JUSSARA	6	6	6	6	6	6	6	6			
ADÃO DJALMA	5	5	5	5	5	5	5	5			
CIRANDA	2	2	2	2	2	2	2	2			

PRODUTO: COENTRO – 100 KG

ESCOLAS	DATAS										
	02/06	07/07	04/08	08/09	06/10						
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	5	5	5	5	5						
CELIA BACELAR	5	5	5	5	5						
JUSSARA	4	4	4	4	4						
ADÃO DJALMA	4	4	4	4	4						
CIRANDA	2	2	2	2	2						

PRODUTO: COUVE- MANTEIGA – 80 KG

ESCOLAS	DATAS										
	02/06	07/07	04/08	08/09	06/10						
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	6	6	6	6							
CELIA BACELAR	5	5	5	5							
JUSSARA	4	4	4	4							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

ADÃO DJALMA	4	4	4	4							
CIRANDA	1	1	1	1							

PRODUTO: FARINHA DE MANDIOCA- 400 KG

ESCOLAS	DATAS										
	16/06	21/07	18/08	15/09	13/10						
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	22	22	22	22	22						
CELIA BACELAR	20	20	20	20	20						
JUSSARA	20	20	20	20	20						
ADÃO DJALMA	10	10	10	10	10						
CIRANDA	8	8	8	8	8						

PRODUTO: LARANJA PÊRA- 1000 KG

ESCOLAS	DATAS										
	16/06	21/07	25/08	15/09	20/10	17/11					
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	45	45	45	45	45	45					
CELIA BACELAR	35	35	35	35	35	35					
JUSSARA	35	35	35	35	35	35					
ADÃO DJALMA	30	30	30	30	30	30					
CIRANDA	20	25	20	20	25	20					

PRODUTO: LIMÃO TAHITI- 50 KG

ESCOLAS	DATAS										
	02/06	07/07									
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	8	8									
CELIA BACELAR	5	5									
JUSSARA	4	4									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

ADÃO DJALMA	5	5									
CIRANDA	3	3									

PRODUTO: MELANCIA – 2000 KG

ESCOLAS	DATAS										
	26/05	23/06	28/07	25/08	22/09	27/10	24/11	01/12			
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	70	70	70	70	70	70	70	70			
CELIA BACELAR	60	60	60	60	60	60	60	60			
JUSSARA	55	55	55	55	55	55	55	55			
ADÃO DJALMA	40	40	40	40	40	40	40	40			
CIRANDA	25	25	25	25	25	25	25	25			

PRODUTO: MILHO VERDE – 400 KG

ESCOLAS	DATAS										
	16/06	14/07									
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	55	55									
CELIA BACELAR	40	40									
JUSSARA	50	50									
ADÃO DJALMA	35	35									
CIRANDA	20	20									

PRODUTO: PIMENTAO VERDE – 50 KG

ESCOLAS	DATAS										
	09/06	14/07	04/08	08/09	06/10	10/11					
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	2	2	2	2	2	2					
CELIA BACELAR	2	2	2	2	2	2					
JUSSARA	2	2	2	2	2	2					
ADÃO DJALMA	1	2	1	1	2	1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

CIRANDA	1	1	1	1	1	1						
---------	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

PRODUTO: POLPA DE FRUTAS – 250 KG

ESCOLAS	DATAS										
	16/06	21/07	18/08	15/09	13/10						
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	14	14	14	14	14						
CELIA BACELAR	10	10	10	10	10						
JUSSARA	12	12	12	12	12						
ADÃO DJALMA	8	8	8	8	8						
CIRANDA	6	6	6	6	6						

PRODUTO: TANGERINA – 1000 KG

ESCOLAS	DATAS										
	16/06	21/07	15/09	10/11	01/12						
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	60	60	60	60	60						
CELIA BACELAR	40	40	40	40	40						
JUSSARA	60	60	60	60	60						
ADÃO DJALMA	25	25	25	25	25						
CIRANDA	15	15	15	15	15						

PRODUTO :TOMATE – 400 KG

ESCOLAS	DATAS										
	26/05	09/06	14/07	04/08	15/09	06/10	17/11	01/12			
	Quantidade KG										
VALDA COSTA	16	16	16	16	16	16	16	16			
CELIA BACELAR	10	10	10	10	10	10	10	10			
JUSSARA	12	12	12	12	12	12	12	12			
ADÃO DJALMA	8	8	8	8	8	8	8	8			
CIRANDA	4	4	4	4	4	4	4	4			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

OBS: O Cronograma poderá ser alterado conforme necessidade da Administração.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

12. FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal sob a seguinte rubrica orçamentária:

- 060003.1236100152.032- 33903000000 – Ficha 326 – Ensino Fundamental
- 060006.1236500192.37 – 33903000000 – Ficha 351 – Ensino Infantil

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

13.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, situada na Rua Guanabara, nº 115, Centro, Ponto Belo/ES, ou através do e-mail: licitacao@pontobelo.es.gov.br, de segunda à quinta-feira, das 08h às 17h e na sexta, de 08h às 12h.

13.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.6. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

13.7. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista na Lei 14.133/21, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Mucurici/ES, excluído qualquer outro.

15.2. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

15.2.1. ANEXO I – Minuta do contrato;

15.2.2. ANEXO II – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar.

Ponto Belo/ES, 02 de junho de 2025.

FRANCIELY PINTO DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, inscrita no CNPJ sob n.º 01.614.334/0001-18, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do fornecedor individual ou grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Processo n.º, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Endereço: Rua Guanabara, 115, Centro – Ponto Belo – ES, CEP 29.885-000

Tel.: (27) 3757-1137 e-mail.: licitacaopbello@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Divisão de Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo de 2025.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2025.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome	CNPJ	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

CLÁUSULA SÉTIMA:

a) No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

b) Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 060003.1236100152.032- 33903000000 – Ficha 326 – Ensino Fundamental
- 060006.1236500192.37 – 33903000000 – Ficha 351 – Ensino Infantil

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.14.133/21 e Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Mucurici para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ponto Belo/ES, ____ de _____ de 2025.

MARCOS COUTINHO
SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

**ANEXO II – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para
Alimentação Escolar**